

Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Governo "Rumo ao Progresso" - Administração 2009/2012

LEI Nº 1720/2012

DENOMINA AS TRÊS RUAS DO CONJUNTO HABITACIONAL DO DISTRITO DO DIVINO ESPÍRITO SANTO EM SÃO JOSÉ DO CALÇADO.

O Prefeito do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

- Art. 1º. Fica denominada Rua RODOLFO REGINALDODE SOUZA, localizada no Conjunto Habitacional do Distrito do Divino Espírito Santo, São José do Calçado-ES, ladeada pelo Distrito do Divino Espírito santo, tendo o seu início no término da Rua Francisco Gomes da Silva e indo até o final do Conjunto Habitacional.
- Art. 2°. Fica denominada Rua LUZIA LAZARINE DE AQUINO, localizada no Conjunto Habitacional do Distrito do Divino Espírito Santo, São José do Calçado-ES, ladeada Rua descrita no no artigo anterior, tendo o seu início no término da Rua Francisco Gomes da Silva e indo até o final do Conjunto Habitacional.
- Art. 3°. Fica denominada Rua NELSON ALBINO DE OLIVEIRA, localizada no Conjunto Habitacional do Distrito do Divino Espírito Santo, São José do Calçado-ES, ladeada Rua descrita no artigo anterior e pela propriedade do Sr. Jairo Silva, tendo o seu início no término da Rua Luzia Lazarine de Aquino e indo até o final do Conjunto Habitacional.
- Art. 4°. No prazo de vacância desta lei, deverá a autoridade Municipal competente fixar placa indicativa do nome das ruas descritas nos artigos anteriores, enviar comunicado informativo aos proprietários do conjunto Habitacional, bem como comunicar a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
- Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6°. Rovagadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos quinze (15) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e doze (2012).

José Carlos de Almeida PREFEITO MUNICIPAI

1